



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## LEI Nº 1778 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

### **INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DENTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS-SP.**

Art. 1º Institui a política de prevenção à violência dentro das instituições de ensino da rede municipal do município de Mariópolis-SP, que tem como objetivos centrais:

I. estimular a reflexão e a prevenção acerca da violência física, psíquica e/ou moral cometida dentro dos ambientes escolares contra educadores, estudantes e colaboradores no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas do município;

II. implementar medidas preventivas, formativas, de orientação e apoio para situações em que quaisquer agentes da comunidade escolar sejam eles educadores, estudantes, funcionários, gestores ou colaboradores em decorrência do exercício de suas funções e atividades, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se agentes integrantes da comunidade escolar educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar e estudantes regularmente matriculados em quaisquer unidades de educação básica do município de Mariópolis-SP.

§ 2º Esta lei aplica-se a as agentes integrantes da comunidade escolar pertencentes à rede municipal de ensino localizadas no município de Mariópolis-SP, em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência dentro das instituições de ensino da educação básica da rede municipal do Município de Mariópolis-SP terá como uma de suas ações a realização de ações educativas e formativas contínuas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física, psíquica e moral.

§ Único Para subsídio teórico e prático das ações poderão ser trabalhados temas como Inteligência Emocional, Habilidades Socioemocionais, Comunicação Não Violenta, Convivência Escolar, Mediação de Conflitos, podendo sempre que possível a participação de profissionais de outras áreas e setores que possam contribuir com as ações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 27 de agosto de 2024.

**RICARDO MITSURO WATANABE**

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária de Gabinete